

Instrução Normativa Conjunta nº 14, de 05 de junho de 2020.

Ementa : Dispõe sobre acesso o de acadêmicos de Direito às sessões de julgamento em órgãos colegiados e audiências, através da videoconferência, para fins de comprovação da prática jurídica, durante o período excepcional da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS , e o Corregedor Geral da Justiça, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO , no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia implica o risco potencial de que a doença infecciosa venha a atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelas autoridades de saúde no sentido de se manter o isolamento social como medida pertinente e eficaz na redução do pico de contágio comunitário do novo coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do sistema de saúde; Edição nº 104/2020 Recife - PE, segunda-feira, 8 de junho de 2020 11

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 1027, de 16 de março de 2020 e na Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, sobre a atuação das unidades judiciárias do Poder Judiciário de Pernambuco em virtude das medidas preventivas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o CNJ – Conselho Nacional de Justiça, através de termo de cooperação técnica, disponibilizou aos Tribunais de todo país a utilização da plataforma Cisco Webex Meeting para realização de videoconferências durante o período de combate à pandemia causada pela COVID-19, devidamente adotada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante IN nº 4 (TJ – julgamentos judiciais e administrativos), de 17/4/20, INC nº 6 (CEJUSC), de 8/4/20, INC nº 8 (Juizados), de 13/4/20 e INC nº 10 (processos socioeducativos), de 16/4/20;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, que autorizou aos tribunais a adoção de medidas que se tornarem necessárias e urgentes para preservar a saúde dos magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e jurisdicionados;

CONSIDERANDO a Resolução nº 318, de 7 de maio de 2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, que prorrogou a vigência do regime instituído pelas Resoluções 313 e 314 de 2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº322, de 01 de junho de 2020, que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto nº 16 do TJPE, de 04 de junho de 2020, prorrogou até 19 de junho de 2020, o regime de trabalho remoto instituído pelo Ato Conjunto nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir com a formação prática dos acadêmicos do Curso de Bacharelado em Direito, por solicitação da UNICAP - Universidade Católica de

Pernambuco, ao liberar o acesso dos alunos às sessões de julgamento nos órgãos colegiados e audiências realizadas com uso da plataforma Cisco Webex Meeting;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020 (Processo 23001.000334/2020-21), aprovado em 28/04/2020, que admite o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19 e homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação em 29/05/2020, com fulcro no art. 2º. da Lei nº 9.131/1995, publicado no DOU em 01/06/2020, Edição 103, Seção 1, pg. 32;

RESOLVEM :

Art. 1º Autorizar os magistrados a admitirem os acadêmicos do curso de Bacharelado em Direito a participarem como ouvintes das sessões de julgamentos nos órgãos colegiados e nas audiências realizadas através da plataforma Cisco Webex Meeting, durante o período da pandemia do novo coronavírus.

§1º A solicitação de participação do estudante de Direito deverá ser encaminhada via e-mail à unidade judiciária, cujos endereços eletrônicos estão disponíveis no site do TJPE, informando seu nome, matrícula e o número do processo pautado.

§2º Caso exista dúvida sobre a identidade do estudante, poderá ser exigida a exibição de seus documentos pessoais e de vínculo com a unidade de ensino a que esteja vinculado, ou formuladas perguntas com o objetivo de resolver a questão.

§3º O servidor da unidade judiciária, responsável operacionalização da sessão / audiência, mediante prévia autorização do magistrado, enviará o convite ao estudante através do mesmo endereço eletrônico do requerimento, com o respectivo link , o qual dispensa o prévio cadastramento no sistema da Cisco Webex Meeting ou no CNJ.

§4º Os alunos participantes, limitado ao número de 05 (cinco) por audiência, após a realização do ato, receberão do servidor que operacionalizou a sessão / audiência a confirmação de sua participação, através de nova mensagem, que servirá para comprovação da prática jurídica perante a Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. Somente podem participar os estudantes matriculados a partir do sétimo período do curso, inclusive.

Art. 2º Na data e, no mínimo, 10 minutos antes do horário da sessão / audiência, o acadêmico deverá estar conectado à sala de reunião, sendo admitido a nela ingressar pelo servidor responsável pela organização do ato processual, no momento adequado, não sendo admitido filmar ou gravar, bem como deve manter seu microfone desativado e sem qualquer interferência, sob pena de exclusão a ser determinada pelo magistrado.

Parágrafo único. É dever do estudante guardar absoluto segredo de todos os atos, sem revelar número do processo, partes ou conteúdo dos pronunciamentos, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal, salvo o quanto necessário à comprovação de sua participação perante a instituição educacional a que estiver vinculado. Art. 3º É autorizada a participação de alunos de Direito vinculados a outras instituições educacionais independentemente de termo de adesão ou novo ato do Tribunal de Justiça, devendo ser observadas as regras estabelecidas neste instrumento normativo.

Art.4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação no DJE. Recife - PE, 05 de junho de 2020.